



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	6
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	12
Secretaria de Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	14
Secretaria de Estado de Educação.....	15
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	30
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	35
Secretaria de Estado de Turismo.....	36
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	36
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	36
Advocacia-Geral do Estado.....	36
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	36
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	36
Controladoria-Geral do Estado.....	37
Editais e Avisos.....	37

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.944, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativos para o atendimento à demanda por bens e serviços de uso comum pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual observará o disposto neste Decreto.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, adotará medidas visando ampliar a qualidade e a efetividade das aquisições e contratações dos bens e serviços referidos no caput, sendo responsável por realizar os processos de compras de forma centralizada e gerenciar os contratos corporativos decorrentes das mesmas.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que recebam recursos financeiros do tesouro estadual para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – órgão contratante principal – órgão responsável pela formalização do contrato corporativo por meio do processo de compras para a aquisição ou contratação do bem ou serviço de uso comum e de eventuais alterações do instrumento contratual, bem como pela respectiva instrução processual, ao qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os bens são entregues e os serviços são prestados, de forma global especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;

II – órgão ou entidade anuente – órgão ou entidade que manifesta anuência formal à contratação, indica a sua demanda para a aquisição dos bens ou prestação de serviços durante a vigência contratual e responsabiliza-se pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos bens adquiridos ou serviços prestados;

III – aquisição ou contratação centralizada – aquisição ou contratação resultante do agrupamento, em um único processo de compras, de pedidos de compras inseridos e aprovados no Portal de Compras MG por mais de um ou por vários órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, cuja execução será realizada de forma descentralizada por seus anuentes;

IV – contrato corporativo – instrumento de contrato oriundo de aquisição ou contratação centralizada, formalizado pelo contratante principal em nome dos órgãos e entidades anuentes, para atendimento às suas demandas por bens e serviços de uso comum;

V – termo de anuência – instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação ou contratação centralizada, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão contratante principal;

VI – gestor central – servidor pertencente aos quadros do órgão contratante principal formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato corporativo, inclusive quanto:

a) ao acompanhamento dos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prazos e eventuais prorrogações;

b) a coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento convocatório, na proposta comercial e no instrumento de contrato;

VII – gestor setorial – servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade anuente, formalmente responsável:

a) pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;

b) pelo acompanhamento da execução do contrato no âmbito do órgão ou entidade, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual;

c) pela comunicação com o órgão contratante principal e o atendimento às suas demandas;

VIII – fiscal do contrato – servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade anuente, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, bem como pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da execução contratual e da prestação dos serviços.

Art. 3º São atribuições do órgão contratante principal:

I – a indicação dos servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização do planejamento para a aquisição ou contratação, sua respectiva execução e, posteriormente, pelo gerenciamento da respectiva ata de registro de preços e do contrato corporativo, conforme o caso;

II – a definição do objeto, dos itens e dos lotes de material ou de serviço que farão parte da contratação centralizada e das demais condições em que os bens e serviços de uso comum serão adquiridos, prestados, licitados e contratados;

III – a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

IV – a condução dos procedimentos para o levantamento e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades interessados no objeto da contratação;

V – a obtenção de autorização para a contratação, nos casos em que seja necessário procedimento específico, por exemplo, junto às Instâncias Centrais de Governança do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 46.804, de 21 de julho de 2015;

VI – a realização de todas as atividades necessárias ao planejamento e ao processamento das licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação para a contratação centralizada;

VII – o gerenciamento do contrato corporativo em nível central, incluindo a comunicação e a coordenação da execução contratual pelos órgãos e entidades anuentes, a realização de eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os órgãos e entidades anuentes e de alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas, ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Compete privativamente à SEPLAG o desempenho das atribuições de órgão contratante principal no âmbito do Poder Executivo Estadual, podendo esta competência ser delegada por conveniência estratégica.

Art. 4º São atribuições do órgão ou entidade anuente:

I – a análise e fixação de sua demanda por bens ou serviços no período previsto para a vigência da contratação centralizada, em pedido de compras inserido e aprovado no Portal de Compras MG para a aquisição ou contratação centralizada;

II – a formalização de sua participação na compra centralizada, no prazo estipulado pelo órgão contratante principal, por meio do encaminhamento do termo de anuência;

III – a apresentação da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa relativa a sua quota-parte do objeto, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – o acompanhamento e a fiscalização da execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato corporativo, inclusive quanto ao recebimento dos bens e o ateste pela prestação dos serviços;

V – o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos bens adquiridos e serviços prestados, de sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;

VI – a notificação do órgão contratante principal acerca de eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

VII – o acompanhamento do contrato corporativo do qual participa, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Poderão ser definidas atribuições especiais e complementares às estabelecidas neste artigo para os órgãos e entidades anuentes, por ato normativo a ser editado nos termos do art. 10, conforme especificidades do objeto da contratação.

Art. 5º O processo de licitação ou de contratação direta será processado e julgado nos termos da legislação em vigor, devendo o edital de licitação ou termo de referência ou projeto básico para contratação centralizada prever a demanda total estimada, identificar os órgãos e entidades anuentes e os critérios de julgamento e classificação das propostas.

Art. 6º Os órgãos e entidades deverão formalizar a sua participação na contratação centralizada por meio de um termo de anuência, adotando-se todas as orientações de preenchimento expedidas pelo órgão contratante principal.

§ 1º O termo de anuência deverá contemplar:

I – a identificação do pedido de compras aprovado no Portal de Compras MG para a aquisição ou contratação centralizada, contendo a demanda por bens ou serviços e a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa;

II – a justificativa da aquisição ou contratação, bem como do quantitativo solicitado;

III – a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

§ 2º Após preenchido, o termo de anuência será enviado ao órgão contratante principal, devidamente assinado ou certificado digitalmente pela autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade anuente.

§ 3º A autoridade competente para a assinatura do termo de anuência é a autoridade competente em cada órgão ou entidade para a assinatura de termo contratual relativo ao objeto da contratação centralizada.

§ 4º Os órgãos e entidades anuentes deverão manifestar o seu interesse, na hipótese de prorrogação do contrato corporativo, mediante novo termo de anuência, informando ao gestor central, no prazo fixado pelo órgão contratante principal, a sua demanda por bens e serviços para o novo período de vigência contratual e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender à despesa.

COMUNICADO

Por determinação do Senhor Governador, **FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, o ponto será facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2016, segunda e terça-feira de carnaval, e dia 10, quarta-feira de cinzas. Ficam ressalvados os serviços de natureza médico-hospitalar, de segurança pública, os das Unidades de Atendimento Integrado – UAI, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e os dos Museus, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo